

pelo artigo 4º do Decreto nº 38.459, de 21 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Sertãozinho e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 8º Distritos Policiais de Ribeirão Preto;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 5º, 6º, 7º e 9º Distritos Policiais de Ribeirão Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cravinhos, Jardinópolis, Ponta I, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serrana e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Sertãozinho;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Dumont, Guataporã, Luiz Antonio e Serra Azul;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial criada pelo artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 3º e 4º do Decreto nº 38.459, de 21 de março de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto  
Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

**DECRETO Nº 39.132, DE 30 DE AGOSTO DE 1994**

*Cria unidade policial, dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher no Município de Pirassununga e das providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Pirassununga.

Parágrafo único - A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Pirassununga, da Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, da Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Pirassununga, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

§ 1º - A unidade policial de que trata este artigo, incumbido o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

§ 2º - A área de atuação a que se refere o parágrafo anterior é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Pirassununga.

Artigo 3º - O inciso II do artigo 12-D do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 35.490, de 12 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Araras, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Leme, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Pirassununga, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Cordeirópolis, Iracemópolis; Santa Cruz da Conceição; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Limeira; Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Araras e de Pirassununga e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 4º - A alínea "b", do inciso XIV, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 38.336, de 18 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Limeira, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Araras;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cordeirópolis, Leme e Pirassununga, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Limeira e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Iracemópolis, Delegacias de Polícia dos Distritos: 1º e 2º de Araras, 1º e 2º de Leme e 1º, 2º e 3º de Pirassununga, Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Araras e de Pirassununga;"

Artigo 5º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 3º do Decreto nº 35.490, de 12 de agosto de 1992, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 3º deste decreto, e revogado o artigo 2º do Decreto nº 38.336, de 18 de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto  
Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

**DECRETO Nº 39.133, DE 30 DE AGOSTO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinbas  
Secretário de Planejamento e Gestão

Respondendo pelo expediente da  
Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
38	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
38.02	COORD. DOS ESTAB. PENITEN. DO ESTADO-COESPE	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	171.000,00
	Subtotal	171.000,00
	Total	171.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.015.1.306	ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS-OBAS	171.000,00
	Total	171.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		171.000,00
	Total	171.000,00
Totais		171.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
38	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
38.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA COORD. DOS ESTAB. PENITEN. DO ESTADO-COESPE	
	TOTAL	171.000,00
	3A QUOTA	171.000,00

**DECRETO Nº 39.134, DE 30 DE AGOSTO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 163.768,00 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - R\$ 90.392,00 (Noventa mil, trezentos e noventa e dois reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 73.376,00 (Setenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinbas  
Secretário de Planejamento e Gestão

Respondendo pelo expediente da  
Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
38	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
38.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	31.340,00
3.1.3.7	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	132.428,00
	Subtotal	163.768,00
	Total	163.768,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.015.2.233	BENEFÍCIOS E FISCALIZAÇÃO DE DETENTOS	4.053,00
	Total	4.053,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		4.053,00
	Total	4.053,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.021.2.862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	108.341,00
	Total	108.341,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		108.341,00
	Total	108.341,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.021.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3.330,00
	Total	3.330,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		3.330,00
	Total	3.330,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.021.2.864	INFORMÁTICA	31.089,00
	Total	31.089,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		31.089,00
	Total	31.089,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.04.217.2.249	SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE REC. HUMANOS	16.955,00
	Total	16.955,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		16.955,00
	Total	16.955,00
Totais		163.768,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
38	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
38.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	163.768,00
	3A QUOTA	163.768,00

**DECRETO Nº 39.135, DE 30 DE AGOSTO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.517.105,00 (Um milhão, quinhentos e dezessete mil, cento e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - R\$ 96,00 (Noventa e seis reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 1.517.009,00 (Um milhão, quinhentos e dezessete mil e nove reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinbas  
Secretário de Planejamento e Gestão

Respondendo pelo expediente da  
Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de agosto de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
35	SEC. CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL	
35.04	COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL	
4.1.1.0	OBAS E INSTALAÇÕES	1.517.105,00
	Subtotal	1.517.105,00
	Total	1.517.105,00
ATIVIDADE/PROJETO		
15.81.486.1.078	ESTABELECIMENTOS SOCIAIS DO ESTADO-OBAS	1.517.105,00
	Total	1.517.105,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		1.517.105,00
	Total	1.517.105,00
Totais		1.517.105,00